



MUNICÍPIO DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09
AVENIDA JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS,96, CENTRO
CEP: 58398-000 – REMÍGIO –PB

LEI Nº 1.242/2021

REVOGA A LEI Nº 1116/2018 E MODIFICA O PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ, INSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº 535/2013 A QUAL SE DESTINA PARA A EQUIPE DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso de suas atribuições Legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Remígio/PB autorizado a aplicar o Incentivo Financeiro do PMAQ, concedido de forma variável pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ, instituído pela Portaria nº 535, de 03 de abril de 2013, do Ministério da Saúde, em prol da Equipe do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) que obtiverem classificação de desempenho certificada nos termos do art. 16 da Portaria nº 535, de 3 de abril de 2013.

Parágrafo Único. A Gratificação do PMAQ somente perdurará enquanto existir, na esfera Federal, programa de repasse de recursos para o Município de Remígio/PB que atendam especificamente ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, aplicados a Equipe do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), nos termos da Portaria expedida pelo Ministério da Saúde, bem como, durante o período de adesão deste Município ao PMAQ.

Art. 2º Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Nacional de Melhoria de Acesso e da Qualidade, instituída pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria e de seu Manual Instrutivo.

Art. 3º Para aderir ao PMAQ, as Equipes deverão ter o Termo de Compromisso do PMAQ homologado por Portaria do Ministério da Saúde, conforme as regras da Portaria e Manual instrutivo PMAQ.

Parágrafo Único. O Termo de Compromisso de que se trata o caput deste artigo é instrumento obrigatório para adesão ao Programa Municipal de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ da atenção à saúde.

Art. 4º Farão jus ao Incentivo de Desempenho do PMAQ todos os servidores concursados, comissionados ou contratados, desde que vinculados ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e que estejam desempenhando ativamente as



MUNICÍPIO DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09
AVENIDA JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS,96, CENTRO
CEP: 58398-000 – REMÍGIO –PB

atividades inerentes ao PMAQ.

§1º O Incentivo de Desempenho do PMAQ será variável, de acordo com avaliação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), realizada pelo Ministério da Saúde, na forma da Portaria Ministerial e do Anexo Único desta Lei.

§2º O Incentivo de Desempenho será repassado mensalmente a partir da publicação oficial do Ministério da Saúde da classificação de desempenho das equipes habilitadas no PMAQ do Município de Remígio/PB, bem como após o repasse semestral.

§3º O incentivo será pago aos servidores que atingirem as seguintes metas de desempenho:

1. Para os Profissionais de Nível Superior:

- 80 (oitenta) procedimentos de PNE;
- 60 (sessenta) procedimentos de Periodontia;
- 35 (trinta e cinco) procedimentos de Endodontia;
- 80 (oitenta) procedimentos de Cirurgia Oral.

2. Para os Auxiliares de Saúde Bucal que seguirem todas as normas de biossegurança estabelecidas

§4º O Incentivo de desempenho de que trata esta Lei não será incorporado ao salário dos servidores, conforme parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º Não farão jus ao Incentivo de Desempenho do PMAQ os servidores que se enquadrarem nas seguintes situações durante o período correspondente:

I - Licença para tratamento da própria saúde, superior a três dias úteis, exceto quando diagnosticado com COVID - 19;

II - Licença de acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;

III - Licença por motivo de doença em pessoa da família de três dias no mês;

IV - Licença maternidade;

V - Afastamento com ou sem ônus, para órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível Municipal, Estadual ou Federal;

VI - Licença prêmio;

VII - Desligamento do quadro de funcionários do município de Remígio/PB;

VIII - For constatada insuficiência no desempenho das respectivas funções, mesmo após avaliação externa do Ministério da Saúde. O desempenho será monitorado através dos sistemas de informações, documentos emitidos pelas chefias imediatas/coordenadores e avaliado pela comissão de monitoramento.

§1º O profissional considerado insuficiente será reavaliado num período de dois meses, período no qual não fará jus ao recebimento do incentivo por desempenho.



MUNICÍPIO DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09
AVENIDA JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS,96, CENTRO
CEP: 58398-000 – REMÍGIO –PB

§2º Se, após a reavaliação da comissão do PMAQ, o profissional for considerado suficiente voltará a receber o incentivo, porém sem direito a pagamento retroativo.

Art. 6º O valor do Incentivo de Desempenho aos profissionais, diretores e apoiadores do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ do município será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do repasse, de acordo com a avaliação do CEO realizada pelo Ministério da Saúde e, será calculado conforme tabela do anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único. O pagamento do incentivo de que trata a presente Lei, poderá ser retroativo de acordo com repasse do Ministério da Saúde, e, neste caso, também não será computado para efeito de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporará aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 7º Ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, será destinado 50% (cinquenta por cento) do valor do repasse do Ministério da Saúde para manutenção, benfeitorias e aquisição de materiais permanentes e de consumo do Centro de Especialidade Odontológicas (CEO).

§1º Os valores do Incentivo de Desempenho não pagos ao servidor, nos casos de ausência injustificada nas atividades educativas e de planejamento do Centro de Especialidade Odontológicas (CEO) ou nos casos previstos no art. 5º desta Lei, em qualquer dos cargos os valores referentes aos mesmos serão destinados exclusivamente ao Fundo Municipal de Saúde, para manutenção e benfeitorias do Centro de Especialidade Odontológicas (CEO) ao qual o mesmo está alocado.

§2º Havendo a substituição de profissional em qualquer dos cargos, o substituto receberá proporcional ao tempo trabalhado os valores referentes ao mesmo.

Art. 8º Será criada a Comissão de Monitoramento do PMAQ, composta por 03 (três) membros, a qual será responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratativas pertinentes a esta Lei, sem ônus aos cofres públicos para o exercício da função.

§1º A Comissão será nomeada através de Portaria do Executivo Municipal e será representada por 03 (três) membros:

- I - 01 (um) membro da Administração Municipal, nomeado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde;
- II - 01 (um) diretor da Saúde do Município de Remígio/PB;
- III - 01 (um) membro da Procuradoria Jurídica do Município de Remígio/PB

Art. 9º A Comissão Municipal do PMAQ fará o monitoramento das atividades inerentes ao PMAQ, a fim de auxiliar no desenvolvimento da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as exigências do Ministério da Saúde para fins de avaliação.

Parágrafo Único. Não caberá recurso contra os resultados das análises realizadas pela Comissão e estes resultados serão encaminhados ao (a) Secretário (a)



MUNICÍPIO DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09
AVENIDA JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS,96, CENTRO
CEP: 58398-000 – REMÍGIO –PB

Municipal da Saúde do Município de Remígio/PB para sua devida aplicação.

Art. 10. As despesas necessárias à aplicação da presente Lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco da Atenção Básica, Componente: Piso da Atenção Básica Variável, Ação/Serviço/Estratégia: Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ do Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, até o limite do valor de repasse do Governo Federal.

Art. 11 Faz parte desta Lei o Anexo I que delimita o recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB.

Art. 12 Os casos omissos da presente Lei, o Plano de Metas e Monitoramento de Produção das equipes do PMAQ-AB serão regulamentados mediante decreto.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Nº 968/2014 e das alterações, bem como as disposições em contrário.

Remígio, em 29 de setembro de 2021.

FRANCISCO ANDRÉ ALVES
PREFEITO CONSTITUCIONAL



MUNICÍPIO DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09
AVENIDA JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS,96, CENTRO
CEP: 58398-000 – REMÍGIO –PB

ANEXO I

Fazendo o Município de Remígio/PB *jus* ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB, em decorrência do cumprimento das metas previstas na Portaria 1654/2011, deverá aplicar os Recursos da seguinte forma:

Equipe do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)

50% (cinquenta por cento) do montante recebido para o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO serão destinados a melhor estruturação do CEO de Remígio/PB, em atenção às matrizes de intervenção estabelecidas na autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade;

50% (cinquenta por cento) do montante recebido para o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO deverão ser pago aos trabalhadores lotados na referida unidade, sob forma de Prêmio de Qualidade e Inovação PMAQ/AB, da seguinte forma:

Considerando como sendo **100% (cem por cento)** o do valor destinado ao Prêmio:

50% (quarenta e cinco por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior lotados no CEO;

25% (vinte por cento) serão destinados aos profissionais de nível técnico lotados no CEO;

15% (quinze por cento) para aos profissionais que exercem a função de apoio ao PMAC no programa do CEO.

10% (dez por cento) serão destinados à Direção do CEO.

Remígio, em 29 de setembro de 2021.

FRANCISCO ANDRÉ ALVES
PREFEITO CONSTITUCIONAL